

1.1. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TST

O ato SEJUD.GP n° 342, de 28 de julho de 2010, regulamentou, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a utilização do Sistema de Processo Eletrônico, que determina a autuação, distribuição e tramitação eletrônica dos processos judiciais, a partir de 02 de agosto de 2010.

A tramitação eletrônica dos processos judiciais confere mais celeridade e confiabilidade ao trâmite processual, bem como ao transporte e armazenamento de processos.

Aos processos em tramitação no tribunal por meio físico (papel), na data do início da vigência do ato, facultou-se a sua conversão para meio eletrônico, mediante a digitalização dos autos. Após a sua conversão, passam a tramitar exclusivamente na forma eletrônica.

Os processos físicos em tramitação no TST, que forem induídos no fluxo eletrônico, serão devolvidos ao TRT de origem, e aqueles relativos à competência originária desta Corte serão arquivados.

USUÁRIOS: advogados, procuradores e demais representantes judiciais de entes públicos

CANAL DE ACESSO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.tst.jus.br/web/guest/processo-eletronico-pje-tst>

NORMAS:

Ato SEJUD.GP 342/2010 – regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do TST – modificado pelo Ato SEJUD GP 415/2010;

Ato SEJUD.GP 415/2010 – Altera o Ato SEJUD.GP 342/2010;

Lei 11.419/2006 – trata da informatização do processo judicial;

Instrução Normativa n.º 30 – regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS:

(0xx61) 3043-4040